LEI Nº 3.609, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

Concede desconto ou isenção de IPTU para prédios considerados de interesse histórico e de preservação pela Municipalidade.

(Projeto de Lei nº 04/2000, de autoria do Vereador João Ribeiro).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderá o Município conceder isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóveis que devam ser preservados por constituírem patrimônio ecológico, histórico, artístico ou cultural de Pindamonhangaba.

§ 1º. A importância ecológica caracteriza-se pela vegetação nascente, mananciais, flora, fauna e outros elementos naturais que contribuam para a preservação do meio ambiente em todos os seus aspéctos e qualidade de vida das pessoas.

§ 2º. O caráter histórico, artístico e/ou cultural do imóvel será definido pela singularidade do imóvel caracterizada:

a) por sua importância dentro da história, da cidade, do estado ou país;

b) por representar um estilo de edificação de determinada época;

c) por suas características arquitetônicas ou artísticas de qualquer época.

Art. 2º. Poderá a municipalidade criar uma Comissão do Patrimônio Histórico e do Meio Ambiente, com o intuito de auxiliar o trabalho de classificação e reclassificação dos prédios considerados de interesse histórico e de preservação do meio ambiente.

Art. 3º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, fixando inclusive o percentual da isenção.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 21 de março de 2000.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/asb